



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/19

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/19

Fora encaminhado a esta Diretoria, recurso interposto pela empresa licitante PADILHA E RIBEIRO ENGENHARIA LTDA, contra a decisão da CPL que deliberou pela sua Inabilitação.

O processo licitatório em epígrafe tem como objeto a “Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de recuperação, reforço e impermeabilização de reservatórios enterrado e elevados, em concreto armado, da SAE de Ituiutaba”, conforme edital.

As razões recursais da recorrente estão expressas em peça anexa e na Ata de Julgamento de Recurso referente à fase Habilitação da Tomada de Preços nº 002/19.

Não houve outros recursos e nem mesmo contra-razões, conforme externado na Ata de Julgamento epigrafada.

O processo, juntamente com o recurso interposto, foram submetidos à apreciação da CPL, na qual conclui o seguinte: *“Inicialmente, verificamos que o recurso apresentado é próprio e tempestivo, motivo pelo qual fora acolhido. Quanto ao mérito, temos que os motivos ensejadores da Inabilitação da recorrente não são somente os elencados na peça recursal. Ainda que fossem somente estes motivos ora combatidos, mesmo assim, não haveria possibilidade de serem saneados mediante diligências, a questão torna-se isonômica e principiológica quanto à Vinculação ao Instrumento Convocatório, já que houve desobediência a critérios previstos na redação do edital e não discutidos via impugnação. O motivo da Inabilitação da recorrente, alcança ainda a deficiência dos atestados previstos no subitem 1.4 – Qualificação técnica, que independente da forma, não alcançaram a natureza do serviço almejado pela SAE, ou seja, mesmo que acolhidos, não atendem ao critério técnico solicitado no edital. Assim sendo esta CPL, mantém sua decisão de considerar a licitante PADILHA E RIBEIRO ENGENHARIA LTDA como INABILITADA pelos motivos já expostos.”*

É o Relatório. Passo a decidir.

O recurso é próprio e tempestivo, razão pela qual foi recebido e analisado em seu mérito. A recorrente alega que sua inabilitação poderia ser saneada através da inclusão de documentos novos ou através de diligências. Conforme exposto pela CPL, o cerne da questão foi que os atestados,



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

além de não terem sido apresentados na forma que o edital solicitou, ainda não atenderam o objeto pretendido pela SAE. Não fora verificado motivo superveniente para modificar a decisão da CPL.

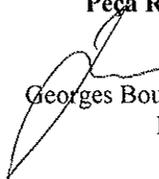
Posto isso, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, esta Diretoria há por bem receber o recurso, por ser tempestivo para **RATIFICAR A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, e **NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL** ao recurso da licitante PADILHA E RIBEIRO ENGENHARIA LTDA por não ser pertinente as argumentações efetuadas, mantendo assim a **INABILITAÇÃO** da Recorrente. Conforme deliberado pela CPL que declarou a Tomada de Preços nº 002/19 – Processo Licitatório nº 068/19 como Fracassado, autorizo a abertura de novo processo licitatório para contratação do presente objeto.

Comunique-se a quem de direito, publicando a decisão no site da SAE. Arquive-se.

Ituiutaba, 07 de maio de 2019.


Marcos André Alamy
Diretor da SAE

Peça Redigida por:


Georges Bou Hanna Filho
Membro CPL